

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



ESTADO DE GOIÁS

A solicitação deste documento, assim como qualquer cadastro necessário, são **GRATUITOS** e podem ser realizados e/ou consultados pelo site da SEMARH.

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1963 / 2013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, EM ÁREAS URBANAS, PARA USO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU DE SERVIÇOS, TURISMO E OUTROS

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, nas condições especificadas abaixo:

Requerente

Razão Social: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO**
CPF/CNPJ: **01.409.705/0001-20**
Endereço: **AV ANHANGUERA Nº 7171 QD R1 LT 26**
Município: **GOIANIA**
Estado: **GO**
CEP: **74.110-010**

A Imagem a baixo pode ser usada para validar este documento.



Data de validade do documento

28/08/2014

Dados da Propriedade

Nome: **COLEGIO ESTADUAL BENEDITO LUCIMAR H. DA SILVA**
Endereço: **RUA DO CERRADO**
Município: **GOIANIA**
Estado: **GO**
CEP: **74.391-170**
Documento de Titularidade: **ESCRITURA**
Nº. Registro: **0**
Livro: **0**
Folha(s): **0**
Matricula: **0**
Área Total (m²): **6.312,98**
Latitude (SAD 69): **16°42'57.34"S**
Longitude (SAD 69): **49°22'15.77"O**

Informações Adicionais

Descrição da Obra	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR
Profissional Responsável	MARCIO GABRIEL NUNES RIBEIRO
Conselho de Classe e Nº de Registro	19613 D/GO
Nº ART ou Equivalente	1020130157220

Condições

Não é permitida a execução do projeto em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

Não é permitida a execução do projeto em áreas de preservação ecológica, em áreas com vegetação nativa, em áreas de preservação permanente – app, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

Recomenda-se que o início das obras seja precedido de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico sob influência do projeto, a obra deverá ser paralisada e o iphan e a semarh deverão ser comunicados;

Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento.

Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;

Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

Dar destinação adequada aos efluentes sanitários tanto na fase de implantação como na etapa de funcionamento do empreendimento, enviando-os para a rede pública de coleta de esgotos, se houver, ou destinando-os para o sistema fossa séptica e sumidouro de acordo com nbr 7229/93 e nbr 13969/97 da abnt;

Dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

Fica creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras e outras dela decorrentes.

Disponibilizar EPI para os operários envolvidos nas obras;

Não é permitida a execução do projeto em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações assim como em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás informa que a CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, EM ÁREAS URBANAS, PARA USO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU DE SERVIÇOS não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 8.544/78 e Decreto nº 1.745/79 que dispõe sobre licenciamento ambiental;

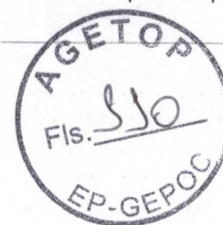
Observações

A presente Dispensa de Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Observações
Esta liberação ambiental não dispensa a obtenção do Alvará de construção emitido pela Prefeitura local e o funcionamento do empreendimento requer autorização do corpo de bombeiros.
A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
Esta Dispensa de Licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, tanto na fase de elaboração de projeto e escolha do local da edificação, quanto na etapa de execução com a sua respectiva ART de execução anotada no respectivo Conselho;
A SEMARH isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas necessárias;

As informações prestadas na solicitação deste documento são de inteira responsabilidade do requerente.

Goiânia, 28/08/2013



José Augusto dos Reis Cruz
Gerência de Uso do Solo

Gabriela De Val Borges
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO

ESTE DOCUMENTO É AUTENTICADO ELETRONICAMENTE E DISPENSA ASSINATURAS FÍSICAS

Autenticação: **637f3c04-f52b-4549-993e-20a096f98020**
Nr. do Documento: **1963**
CPF/CNPJ para validação: **01.409.705/0001-20**
Endereço para validação: **<http://www.intra.semarh.goias.gov.br/sdl/>**